

LEI COMPLEMENTAR N. 5.458/2008
(Altera a Lei n. 3.968/2000,
Estatuto dos Funcionários do Município)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Altera os artigos 167, 171 e 178 da Lei n. 3.968, de 31 de agosto de 2000, que reformulou o Estatuto dos Funcionários do município de Rio Verde, passando a vigor da forma seguinte:

“Art. 171. As condições e prazos a serem concedidos para licença por motivo de doença em pessoa da família são os relacionados no art. 178

§ 1º – Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo quando ocorrer pedido aceito de prorrogação.

§ 2º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior importará na perda total do vencimento e, se a ausência perdurar por período que exceda a licença, na demissão por abandono de cargo”.

“Art. 178. Ao funcionário poderá ser deferida licença em razão de doença de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, e do cônjuge ou companheiro.

§ 1º – São condições essenciais para a concessão da licença:

- a) constatação da doença em inspeção médica, realizada por médico oficial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV;*
- b) ser indispensável a assistência pessoal do servidor, incompatível com o exercício regular do cargo.*

-cont Lei n.5.458/2008.

§ 2º – A licença a que se refere este artigo será:

- a) com vencimento ou remuneração integral até o quarto mês;
- b) com dois terços do vencimento ou da remuneração, do quinto ao oitavo mês;
- c) com um terço do vencimento ou da remuneração, do nono ao décimo segundo mês; e
- d) sem vencimento ou remuneração, a partir do décimo terceiro mês.

§ 3º – Finda a licença, o funcionário será obrigado a retornar ao serviço imediatamente, de acordo com o art. 171.”

Art. 2º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 20 de junho de 2008.


Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE



Cleides Antônio Cabral
SEC.PLAN. E ADMINISTRAÇÃO


Rubens Leão de Lemos Barroso
SEC.GOVERNO E RELEXTERIORES


Ariovaldo Lopes Machado
PROCURADOR GERAL

Registrado às fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria

Em 20 de 06 de 20 08


Responsável